



LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/10/2008

Assinatura do Presidente

**APROVADO**

Em: 03/10/2008

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 023/2008-L, QUE DÁ A ATUAL RUA I, CHÁCARAS GUARANI A DENOMINAÇÃO DE RUA SÔNIA SANTOS PINHEIRO.**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que altera a denominação de logradouro, passando a atual rua I, Chácaras Guarani, a denominação de Rua Sônia Santos Pinheiro.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de justificativa, em que o Autor do Projeto faz um breve histórico da vida da homenageada, destacando os seus feitos e virtudes.

### **VOTO:**

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

**A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.**





Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

### **VOTO:**

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

**A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.**

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

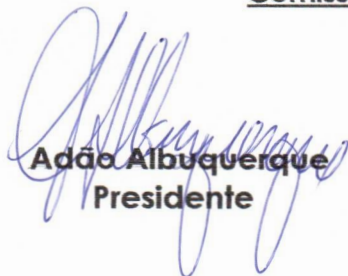
Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

### **PARECER:**

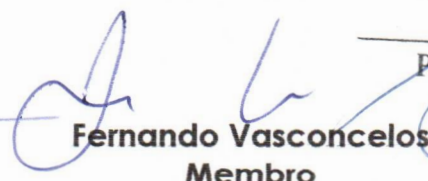
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 023/2008-L.

Plenário Carmem Lúcia, 29 de maio de 2008.

#### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
**Adão Albuquerque**  
Presidente

  
**Irma Lemos**  
Relatora

  
**Fernando Vasconcelos**  
Membro

**APROVADO**

Em: 03/06/2008

Presidente